



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2601056400100007301

Data de retorno do consumidor(a): 15/01/2026

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MARIA DA CONCEIÇÃO MOUZINHO DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 575.109.203-10

Endereço: José Carlos dos Santos - 90 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-290

Telefone: (85) 99107-7454

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: MIDEA DO BRASIL

Nome Fantasia: MIDEA DO BRASIL

CPF/CNPJ: 09.115.657/0001-79

Endereço de Correspondência: Rodovia BR-101 - KM 114, N° 2.050, SALA 13 - Salseiros - Itajaí - SC - 88311-600

Telefone Institucional: (11) 3003-1005

E-mail Institucional: juridico@mideacarrier.com

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata a consumidora que adquiriu uma máquina de lavar da marca Midea, conforme nota fiscal 780474, em 25/02/2025, a qual, com pouco mais de 1 (um) mês de uso, passou a apresentar o erro E1, defeito inexistente no início da utilização do produto.

Informa que, nos primeiros dias de uso, o equipamento funcionava normalmente, realizando o enchimento de água sem qualquer falha. Contudo, após curto período, a máquina passou a não encher de água, permanecer travada no erro E1 e apresentar batidas no tambor, tornando-se imprópria para uso.

Esclarece que não há qualquer problema de pressão de água em sua residência, uma vez que já utilizou anteriormente duas máquinas de lavar de marcas distintas, no mesmo local e com a mesma instalação hidráulica, sem que jamais tenha ocorrido situação semelhante. Tal fato afasta completamente a alegação de baixa pressão de água.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Relata, ainda, que ao acionar a assistência técnica autorizada, o técnico responsável não realizou testes adequados no equipamento, limitando-se a atribuir o defeito à suposta baixa pressão de água e orientando a consumidora a adquirir uma bomba de pressão, transferindo-lhe o ônus de corrigir um defeito que se mostra interno e próprio do produto.

Ressalta que tal orientação não condiz com a realidade dos fatos, tampouco soluciona o problema apresentado, além de gerar custo indevido à consumidora.

Destaca, por fim, que ouviu diversos outros consumidores relatarem o mesmo defeito (erro E1) em máquinas de lavar da marca Midea, inclusive em equipamentos novos, o que evidencia o caráter recorrente da falha.

Até o presente momento, não foi apresentada solução eficaz, permanecendo o defeito e o consequente prejuízo à consumidora. Dessa forma buscou o Procon para uma intermediação.

Pedido: Diante do exposto, requer a restituição integral do valor pago pelo produto.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 05 de Janeiro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

MARIA DA CONCEIÇÃO MOUZINHO DOS SANTOS - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____